MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO
Rua Estevão de Mendonça, 830, Quilombo, Ed Green Tower, Cuiabá/MT, CEP: 78043-405
Fone (65) 3612-5000 - Fax (65) 3612-5005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autos nº 154-18.2014.6.11.0000 (Registro de Candidatura)
(DRAP – Partido/Coligação – Deputado Estadual)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem ajuizar a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** em face da **Coligação "Coragem e Atitude para Mudar II"**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1) DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A Coligação requerente protocolou pedido de registro de seus candidatos. Analisando-se os autos, constatou-se que a coligação ora impugnada apresentou **o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), para pedido de registro de seus candidatos,** constando o nome da candidata JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO.

Ocorre que não consta da documentação referente à ata da convenção do **Partido Democrático Trabalhista – PDT** (fls. 46/47) o nome da candidata JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO na relação de candidatos ao cargo de Deputado Estadual escolhidos na convenção do referido partido, conforme artigos 8º e 11 da Lei nº 9.504/97 e artigos 24 e 25 da Resolução TSE nº. 23.405/2014. :

> **Res. TSE nº. 23.405/2014:** Art.25. A via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser apresentada ao Tribunal Eleitoral competente com a cópia da ata da convenção digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas (Lei nº 9.504/97, arts. 8º, caput, e art. 11, § 1°, I).
>
> **Lei n. 9504/97:** Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.
>
> § 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - cópia da ata a que se refere o art. 8º; (…)
>
> Art. 8o A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

Logo, a ausência da indicação da candidata em questão, que deveria constar da ata de convenção do PDT, conforme explicitado acima, impede a verificação das condições legais e constitucionais exigidas para a disputa do pleito eleitoral, impondo-se o indeferimento do registro dos candidatos da respectiva coligação.

A propósito, cumpre registrar que a candidata sequer consta da lista de presença carreada a fls. 48/55.

Outrossim, considerando que a candidata ora impugnada compõe a cota mínima de gênero (para indicação de mulheres aos cargos concorridos) de 30%, da Coligação Coragem e Atitude para Mudar II, o eventual indeferimento de sua candidatura implicará o descumprimento da citada cota pela coligação, de modo a ensejar a rejeição do presente DRAP.

2) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, requer que seja recebida a presente, determinando-se a notificação da Coligação Impugnada para apresentar defesa e, ao final, seja julgada procedente a impugnação, **INDEFERINDO-SE** os pedidos de registro das candidaturas em apreço.

Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Cuiabá, 12 de julho de 2014.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral